CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/03/26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/03/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 2026.

(Proponente: Vereadores Sargento Camargo/NOVO e Tiago Almeida/Republicanos)

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Engasgamento e Primeiros Socorros para recém-nascidos e crianças no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Engasgamento e Primeiros Socorros, destinado à promoção de ações educativas voltadas à disseminação de orientações sobre prevenção de acidentes e procedimentos iniciais de primeiros socorros em casos de engasgamento e obstrução das vias aéreas em recém-nascidos e crianças.

Art. 2º O Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Engasgamento e Primeiros Socorros, instituído por esta Lei, tem como objetivos:

I – promover a educação em saúde voltada à prevenção de acidentes envolvendo recém-nascidos e crianças nos primeiros anos de vida;

II – orientar gestantes e familiares quanto ao reconhecimento de situações de engasgamento e obstrução das vias aéreas;

III – disseminar conhecimentos básicos sobre técnicas de desengasgo, inclusive a Manobra de Heimlich adaptada para bebês e crianças;

IV – incentivar a adoção de práticas preventivas relacionadas à segurança infantil no ambiente doméstico;

V – ampliar o acesso da população a informações e orientações sobre primeiros socorros em situações de emergência envolvendo crianças;

VI – fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no âmbito da atenção pré-natal da rede pública municipal de saúde;

VII – estimular a capacitação e a orientação preventiva de gestantes, contribuindo para a redução de riscos e acidentes envolvendo recém-nascidos e crianças;

VIII – contribuir para a proteção da vida e para a redução de complicações decorrentes de episódios de engasgamento e asfixia infantil.

CONFERIDO

II - orientar os profissionais da educação quanto à identificação de sinais de risco e situações de potencial ameaça;

Art. 3º O Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Engasgamento e Primeiros Socorros poderá ser desenvolvido por meio de ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e à orientação de gestantes quanto à atuação em situações de emergência envolvendo recém-nascidos e crianças, podendo ser implementado por intermédio das seguintes ações:

I – realização de orientações educativas sobre o reconhecimento de situações de engasgamento em recém-nascidos e crianças;

II – demonstração de noções básicas de técnicas de desengasgo, inclusive da Manobra de Heimlich adaptada para bebês e crianças;

III – orientação quanto a procedimentos iniciais de primeiros socorros em casos de obstrução das vias aéreas;

IV – divulgação de medidas preventivas relacionadas a acidentes domésticos envolvendo recém-nascidos e crianças;

V – distribuição ou disponibilização de materiais informativos, físicos ou digitais, contendo orientações sobre prevenção de engasgamento e primeiros socorros;

VI – promoção de ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de acidentes infantis no ambiente doméstico.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e outras atividades educativas, com a finalidade de informar e conscientizar as gestantes sobre a prevenção de engasgamento e noções básicas de primeiros socorros aplicáveis a recém-nascidos e crianças.

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de março de 2026.

Sargento Camargo
Vereador/NOVO

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Engasgamento e Primeiros Socorros no âmbito da atenção pré-natal no Município de Cascavel.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de ampliar as ações de prevenção e educação em saúde, proporcionando às futuras mães conhecimentos essenciais para lidar com situações de emergência envolvendo recém-nascidos e crianças pequenas, especialmente aquelas relacionadas à obstrução das vias aéreas por corpo estranho, situação popularmente conhecida como engasgamento.

Segundo orientações de organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde, bem como entidades nacionais como a Sociedade Brasileira de Pediatria, acidentes domésticos e episódios de asfixia figuram entre as principais causas de emergências envolvendo bebês e crianças nos primeiros anos de vida. Em muitos casos, a ação rápida e correta de um adulto presente pode ser determinante para salvar a vida da criança, reduzindo riscos de sequelas graves ou mesmo de óbito.

O período do pré-natal constitui momento oportuno para a disseminação de informações e práticas educativas voltadas à saúde materno-infantil. Durante esse acompanhamento, as gestantes já mantêm contato frequente com profissionais da rede pública de saúde, o que permite inserir, de maneira organizada e acessível, orientações práticas sobre prevenção de acidentes, técnicas de desengasgo e procedimentos básicos de primeiros socorros.

Importante destacar que a proposta não implica necessariamente em elevados custos para o município, uma vez que as orientações poderão ser ministradas pelos próprios profissionais da rede municipal de saúde devidamente capacitados, além da possibilidade de celebração de convênios com instituições de ensino, entidades de saúde e organizações da sociedade civil, ampliando a capacidade de formação e treinamento.

Além de contribuir para a redução de acidentes domésticos e situações de risco envolvendo recém-nascidos, a medida fortalece as políticas públicas de promoção da saúde, prevenção e cuidado integral à criança, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à educação em saúde e à prevenção de agravos.

Dessa forma, a implementação de treinamento básico em técnicas de desengasgo e primeiros socorros para gestantes representa uma política pública de alto impacto social, baixo custo e grande potencial preventivo, promovendo maior segurança às famílias e contribuindo para a proteção da vida das crianças desde os seus primeiros meses.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à população, especialmente às mães e aos recém-nascidos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.